ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 2002/2004

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS À DETENTORES DE CARGOS ELETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao detentor de cargo eletivo que deslocar-se temporariamente do Município para outro local, em objeto de serviço, será concedido, além de transporte, diária, a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

§ 1° - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da Sede e cujo o período de afastamento seja igual ou superior a 05 (cinco) horas, serão pagas meia-diária, com os valores equivalentes a 1/30 (um trinta avos) do respectivo subsídio mensal para os integrantes do Poder Executivo e 1/15 (um quinze avos) do subsídio para os integrantes do Poder Legislativo.

§ 2º - Nos deslocamentos fora do Estado, as diárias serão pagas em dobro.

§ 3° - Nos deslocamentos para fora do País, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por quatro.

Art. 2° - A forma de concessão de diária e a fixação do valor respectivo, segundo critérios previstos nesta Lei, dar-se-á por ato próprio do representante de cada um dos Poderes.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, em especial a Lei Municipal n° 1642/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de fevereiro de 2004.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de fevereiro de 2004.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

"BUTIÁ 40 ANOS"